



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI N° 6.187, DE 2019

Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CDE
PRL 1 CDE => PL 6187/2019
PRL n.1

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose.

Autor: Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ
Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação, pelas empresas e pelos produtores de florestas plantadas, de no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose.

Justifica o ilustre Autor que o objetivo da proposição é fomentar a substituição da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo para a conservação das florestas nativas, como uma forma de combater a exploração ilegal e predatória de madeira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251260842600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 5 1 2 6 0 8 4 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CDE
PRL 1 CDE => PL 6187/2019

PRL n.1

A dnota Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural já se manifestou, aprovando parecer pela rejeição da matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico se manifestar sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto em análise visa a obrigar as empresas e os produtores de florestas plantadas a destinar, no mínimo, 5% da sua produção de madeira para as indústrias diversas da de papel e celulose, com a finalidade de combater a exploração ilegal e predatória de madeira oriunda de florestas nativas.

Não obstante as boas intenções do Autor em proteger as florestas nativas, entendemos que, do ponto de vista econômico a proposição pode trazer efeitos deletérios para os setores envolvidos.

Com efeito, a interferência estatal direta no setor produtivo privado formal, obrigando-o a destinar parte de sua produção a finalidades que não fazem parte de seus contratos e de sua livre decisão empresarial, fere os princípios da livre iniciativa e pode trazer prejuízos significativos a este segmento econômico.

Como bem ponderou a Comissão que nos antecedeu:

“...o setor de florestas plantadas no Brasil é dinâmico e competitivo justamente por operar com base na liberdade de produção e comercialização, autossuficiência e planejamento de longo prazo. Impor por lei uma obrigatoriedade de alocação de produção distorce esse modelo,



* C D 2 5 1 2 6 0 8 4 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELEI - PL/MT

Apresentação: 24/11/2025 18:01:59.927 - CDE
PRL 1 CDE => PL 6187/2019

PRL n.1

desincentiva novos investimentos e penaliza a eficiência produtiva, contrariando o objetivo de sustentabilidade e desenvolvimento do setor.

A proposta em discussão desconsidera ainda a diversidade das cadeias produtivas existentes, ignorando os diferentes ciclos de produção, espécies plantadas e especificidades técnicas e mercadológicas que inviabilizam a simples realocação de 5% da produção para usos predeterminados por lei. Outro ponto crítico é a dificuldade prática de implementação e fiscalização da proposição, uma vez que pode gerar insegurança jurídica, entraves burocráticos e aumento nos custos operacionais tanto para os produtores quanto para os órgãos de fiscalização”.

Nesse sentido, do ponto de vista econômico, a proposta deixa de observar as características peculiares do setor de florestas plantadas, apresenta solução ineficaz para os objetivos que pretende, e ainda tem o condão de distorcer um mercado que funciona bem, trazendo prejuízos potenciais aos empreendedores, que possuem o legítimo direito de ter retorno financeiro nas suas atividades.

Diante do exposto, entendemos que a matéria não deve prosperar e **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.187, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELEI
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251260842600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 5 1 2 6 0 8 4 2 6 0 0 *